

**MENSAGEM N.º 040 DE 31 DE MAIO DE 2023.**

RECEBIDO EM  
01/06/23  
Jr. Sbrall  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores,

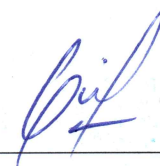
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 040/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023**, em apenso, que **revoga o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.236/09 de 21 de julho de 2009 e dá outras providências.**

O Município de Tapejara protocolou pedido ao Estado, sob Processo n.º 19/1300-0007980-6, para a reversão do imóvel com área superficial de 800,00m<sup>2</sup>, anteriormente doado pela municipalidade, consoante Lei Municipal n.º 1619/1991, ao Estado do Rio Grande do Sul e especificamente destinado à construção e funcionamento do antigo Fórum da Comarca, imóvel matriculado sob o n.º 9504 do Registro de Imóvel da Comarca de Tapejara.

O Município, por intermédio da Lei Municipal n.º 3236/09 doou outro imóvel ao Poder Judiciário, para instalação do novo fórum, também com encargo.

O Estado, por sua vez realizou o Laudo de Avaliação n.º 039/2021 (referente ao imóvel objeto da Lei Municipal n.º 1619/1991) e atribuiu às benfeitorias do imóvel a ser revertido o valor de R\$ 836.751,31 e o Laudo de Avaliação n.º 056/2021 (referente ao imóvel objeto da Lei Municipal n.º 3236/09) atribuiu ao terreno, por último doado, o valor de R\$ 1.055.000,00. Os autos foram remetidos à Assessoria Jurídica, para análise sobre o cabimento da reversão da doação ao Município.

A Assessoria Jurídica da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Estado, por meio da Informação n.º 095/2023, fls. 200-207, entendeu que cabe a reversão.



A deliberação favorável à aplicação do instituto da reversão do imóvel ao patrimônio do município de Tapejara, matriculado sob o n.º 9504 no Registro de Imóveis de Tapejara, sem indenização das benfeitorias, ficou condicionando à alteração da Lei Municipal n.º 3236/09 com a retirada do encargo constante do art. 2.º.

Diante do exposto, estamos revogando o artigo supracitado a fim de podermos efetivar o retorno do bem ao Município de Tapejara, esperando que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos trinta e um dias de mês de maio de 2023.

  
**EVÂNIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 040/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Revoga o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.236/09 de 21 de julho de 2009 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica revogado o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 3.236/09 de 21 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Município ao Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins que estabelece e dá outras providências.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 3.236/09 de 21 de julho de 2009.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos...

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal





**LEI MUNICIPAL Nº 3.236/09, DE 21 DE JULHO DE 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Município ao Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para os fins que estabelece e dá outras providências.*

**SEGER LUIZ MENEGAZ**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Tribunal de Justiça, um imóvel com área de 1.103,80m<sup>2</sup>, (Hum mil cento três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado na Avenida 7 de Setembro, onde mede 44,87 metros, esquina com a Rua Cel. Gervásio onde mede 24,60 metros, sem benfeitorias.

**Parágrafo Primeiro:** - A área total do imóvel objeto de doação, descrito no caput do artigo primeiro, está abrigado pelas matrículas imobiliárias de números 11.468, 11.469 e 11.470, todas do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

I - **UM TERRENO URBANO**, sob nº08, da quadra nº90, do cadastro da Prefeitura Municipal desta cidade, retangular, sem benfeitorias, situado no lado par da Rua Cel. Gervásio, esquina com a Av. 7 de Setembro, nesta cidade, quarteirão formado por essas e pelas Ruas Cel. Amâncio Cardoso e do Comércio, com a área superficial de **375,00m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando e medindo; ao **NORDESTE**, com a Rua Cel. Gervásio, onde mede 25,00 metros; ao **SUDOESTE**, com o lote nº09 de propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 25,00 metros; ao **NOROESTE**, com o lote nº11 de propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 15,00 metros; e, ao

**SULESTE**, com a Av. 7 de Setembro, em 15,00 metros. Registro Imobiliário, sob matrícula nº 11.468, do CRI de Tapejara;

II – **UM TERRENO URBANO**, sob nº09, da quadra nº90, do cadastro da Prefeitura Municipal desta cidade, retangular, sem benfeitorias, situado no lado par da Av. 7 de Setembro, distante 15,00 metros da esquina com a Rua Cel. Gervásio, nesta cidade, quarteirão formado por essas e pelas Ruas Cel. Amâncio Cardoso e do Comércio, com a área superficial de **375,00m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando e medindo; ao **NORDESTE**, com o lote nº08, de propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 25,00 metros; ao **SUDOESTE**, com o lote nº10, de propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 25,00 metros; ao **NOROESTE**, com o lote nº11 de propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 15,00 metros; e, ao **SULESTE**, com a Av. 7 de Setembro, em 15,00 metros. Registro Imobiliário, sob matrícula nº 11.469, do CRI de Tapejara;

III – **UM TERRENO URBANO**, sob nº10, da quadra nº90, do cadastro da Prefeitura Municipal desta cidade, retangular, sem benfeitorias, situado no lado par da Av. 7 de Setembro, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Cel. Gervásio, nesta cidade, quarteirão formado por essas e pelas Ruas Cel. Amâncio Cardoso e do Comércio, com a área superficial de **375,00m<sup>2</sup>** (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando e medindo; ao **NORDESTE**, com o lote nº09, de propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 25,00 metros; ao **SUDOESTE**, com terreno de Mauro Spagnol, onde mede 25,00 metros; ao **NOROESTE**, com o lote nº11 de propriedade da Prefeitura Municipal, onde mede 15,00 metros; e, ao **SULESTE**, com a Av. 7 de Setembro, em 15,00 metros. Registro Imobiliário, sob matrícula nº 11.470, do CRI de Tapejara.

**Parágrafo Segundo:** A soma dos metros descritos nas matrículas dos incisos II e III, possui uma área total superior a área física doada; fica a cargo do Estado a responsabilidade pela unificação das matrículas, adaptando a real área física existente.



Art. 2º - O imóvel a ser doado, nos termos do artigo 1º e seus incisos, destina-se ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para a construção e instalação, Fórum da Comarca de Tapejara. X

Art. 3º - O imóvel a ser doado reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de 02 (dois) anos não for efetivada a construção para a finalidade prevista; e, a qualquer tempo, deixar de ser utilizado para o fim específico descrito no caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Tapejara, 21 de julho de 2009.



Seger Luiz Menegaz

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21.07.09



Cláudia Barcarollo

Secretária Municipal de

Administração e Planejamento



LEI Nº 3581

**REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3236 /09, DE 21 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto no artigo 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.236/09, de 21 de julho de 2009.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.236/09, de 21 de julho de 2009.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 21 de novembro de 2011.

Seger Luiz Menegaz  
Prefeito Municipal

EM 21.11.11

Claura Barcarollo  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1619

## AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

BOMFILHO SEBEN, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, para a instalação da sede do Fórum, um terreno urbano, de forma retangular, com área de 800-m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) localizado na quadra nº 56, nesta Cidade, fazendo frente com a Av. 7 de Setembro, tendo as seguintes confrontações e medidas:

ao NOROESTE com a Av. 7 de Setembro, em 20m; ao SUDOESTE com terreno da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 40m; ao SULESTE com terreno da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 20m e ao NORDESTE com terreno da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 40 metros.

**Art. 2º** O imóvel objeto de doação e parte dos registros nº 1.260 e 5851 do CRI local e é destinado para a instalação da sede do Fórum da Comarca de Tapejara.

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 19 de agosto de 1991.

Bomfilho Seben  
Prefeito

:

Arlindo Pedro Mulinari  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Visualizar Ato na Íntegra: Lei Ordinária Nº 1619/1991 - Tapejara-RS

([www.leismunicipais.com.br/http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-1619-1991-Tapejara-RS.pdf](http://www.leismunicipais.com.br/RS/TAPEJARA/ORD-1619-1991-Tapejara-RS.pdf))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/05/2018*